COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 21 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 13/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Altera o parágrafo único, do art. 5º da lei nº 3.376, de 21 de outubro de 2009.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 27 de março de 2017, Projeto de Lei nº. 13/2017, de 24 de março de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende alterar a redação do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº. 3.376/09, criando pré-requisitos a serem preenchidos para nomeação no cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdências, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo: III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; **IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;** V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Frise-se que os projetos de lei que contenham regras sobre o regime jurídico de servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

No mérito, temos que a proposição em exame encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista que as alterações buscam assegurar que o cargo de Diretor-Presidente do IPPASA seja preenchido por servidor efetivo, com formação superior compatível com a função exercida e sem condenações administrativas e criminais, além de contar com mais de 10 (dez) anos de contribuição ao Regime Próprio de Previdência do Município, com vistas a efetivar melhorias na gestão dos recursos.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 41/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº: 1649
DATA: ENTRADA 03/04/17
EXPEDIENTE 03/04/17
Funcionário